



## **MARINHA DO BRASIL**

### **BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR**

Processo Administrativo nº **63169.002392/2024-24**

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)**

#### **I - DO OBJETO**

Contratação de serviços de manutenção de viatura L-200 TRITON 2.4 GL, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas.

A inexigibilidade decorre da impossibilidade de competição entre possíveis prestadores de serviços conforme prevê a mensagem reservada R-271840Z/OUT/2023, do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra orienta a utilização da Mitsubishi Taika para fins de suporte técnico, bem como também o faz a Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) dessa categoria de bens no âmbito do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

#### **II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Montadora Mitsubishi indicou a concessionária Mitsubshi Taika, localizada na Avenida das Américas, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro, como pólo para assistência técnica das viaturas. Diante da mensagem reservada, R-271840Z/OUT/2023, somado a informação de que os valores são idênticos para a aquisição e troca da bateria pela montadora às diversas concessionárias da mesma e conforme orientação da Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) dessa categoria de bens no âmbito do Corpo de Fuzileiros Navais — (CFN), julgou-se pertinente efetuar a aquisição e o serviço na concessionária Mitsubishi Taika, admitindo-se a contratação direta, por inexigibilidade, com azo na ausência de competição consubstanciado na necessidade de manutenção da cláusula de garantia ainda vigente dos bens e na fixação de valores idênticos por tabela expedida pela montadora para todas as concessionárias da mesma.

#### **III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A dispensa de licitação, não obstante, é uma possibilidade legal extraída do novo regime de licitação, a Lei nº 14.133/21, que previu a possibilidade diante de alguns fatos, todos elencados no art. 75. Da leitura se extrai o seguinte:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

De acordo com a necessidade apresentada, foi verificado junto às montadoras Mitsubishi onde deverá ser realizado o serviço e substituição da bateria para manter o bem e preservar a garantia do mesmo. A montadora Mitsubishi indicou a concessionária Mitsubshi Taika, localizada na Avenida das Américas, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro, como polo para assistência técnica das viaturas.

A Mensagem Reservada R-271840Z/OUT/2023, do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra orienta a utilização da Mitsubishi Taika para fins de suporte técnico, bem como também o faz a Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) dessa categoria de bens no âmbito do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

Somente pode ser prestado por representante comercial exclusivo, o que ocorre no caso da Mitsubishi Taika pertencente ao grupo Mitsubishi;

- A competição é inviável, uma vez que a garantia se dá a montadora, conforme prevê a mensagem supramencionada; e

- Indicação da Mitsubishi Taika corresponde à concessionária mais próxima da sede da Administração, localizada na Ilha do Governador, RJ, o que significa menor custo com deslocamento.

#### **IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O prestador de serviço será a empresa CNPJ 08.356.422/0003-78 RMR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, localizado na Avenida das Américas, 17.400, Recreio dos Bandeirantes, RJ.

A escolha recai sobre esta empresa conforme as argumentações alhures neste documento, bem como o orçamento para o veículo referenciado por seu número de chassi, compatível com o disposto no orçamento do grupo Mitsubishi, anexo do ETP.

Nos termos da IN SEGES nº 65/21, os preços estão adequados, se considerar o seguinte extrato da norma:

Art. 7º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º **Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida**

**no art. 5º**, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

Com isso, o valor total da contratação será de R\$1.217,92 (mil, duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Consoante ainda ao fornecedor, foram juntadas as documentações listadas abaixo:

- a) Regularidade fiscal;
- b) Regularidade com a seguridade social;
- c) Regularidade trabalhista; e
- d) Documentos obtidos do SICAF e portal da transparência.

Os documentos acima se referem às condições de habilitação previstos no Regulamento.

## **V - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face à contratação, serão utilizados recursos conforme indicados abaixo:

- 1) I) Gestão/Unidade: 95120;
- 2) II) Fonte de Recursos: [1000000000];
- 3) III) Programa de Trabalho: [228692];
- 4) IV) Elemento de Despesa: [339030;339039]; e
- 5) V) Plano Interno: [OCS70026000].

## **VI - EXAME E APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA**

A previsão de análise jurídica consta no novo regime de licitações a Lei nº 14.133/21, como se vê:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Isto está em consonância com a segurança jurídica que princípio, como ficou firmado no art. 5º do Regulamento.

Assim, foram tomadas algumas ações para que a segurança jurídica fosse mantida, como as descritas abaixo:

- 1) Foram utilizados os modelos padronizados de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) em seu sítio eletrônico;
- 2) Foi utilizada a lista de verificando também disponibilizada pela AGU;
- 3) Foi apreciado o procedimento pelo Assessor Jurídico desta Base, tendo em vista o Regulamento de licitações e decorrentes, bem como os normativos internos da MB, em especial a Norma de Licitações e Acordos Administrativos - NOLAM (SGM- 102), emitindo Nota Técnica de que os atos juntados ao processo estudo em conformidade com as disposições elencadas;
- 4) Não se suscitou dúvidas acerca do procedimento, de modo que, nos termos da Orientação Normativa nº 69 da AGU, o procedimento não careceu de encaminhamento para a Consultoria Jurídica da União (CJU).

Seção de Obtenção

Seção de Intendência

## **VII - ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

A lei de licitações ora utilizada, bem como seus regulamentos e procedimentos, foram, ao máximo e dentro dos limites do equilíbrio com a finalidade suscitada, observados, desde a abertura do processo, passando pela juntada de peças que o compõe, na distribuição de pessoal para as diversas

lacunas a serem preenchidas, até chegar no momento em que pode, com menor risco, culminar na contratação.

Tendo em vista os elementos trazidos acerca do objeto de contratação de concessionaria especializada para a substituição da bateria da Mitsubishi L-200 TRITON 2.4 GL, APROVO o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas